



PUBLICADO EM PLACAR

Em 04/02/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 25, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2005.

Institui o Censo 2005, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Palmas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo 2005 dos servidores públicos municipais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Palmas, no período de 15 a 28 de fevereiro, nos termos deste Decreto e das normas complementares que vierem a ser estabelecidas.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos todas as medidas complementares e necessárias à realização do Recenseamento 2005.

Art. 3º O processo de Recenseamento têm por objetivos a confirmação e a atualização do banco de dados de pessoal desta municipalidade, por meio de coleta de informações fidedignas que possam efetivamente respaldar eficazmente o gerenciamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Palmas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos por intermédio da equipe de trabalho, composta e instituída por meio de Portaria, organizará e conduzirá o processo de Recenseamento, articulando apoio de todos os parceiros necessários ao desenvolvimento do trabalho.

Art. 5º O processo de Recenseamento deve abranger todos os servidores ativos, inativos e cargos comissionados.

Parágrafo único. Incluem - se obrigatoriamente, neste processo, além dos servidores em exercício na Administração Direta, aqueles colocados à disposição (com ou sem ônus para esta Prefeitura) de outros órgãos, bem como servidores pertencentes a outros órgãos que estão à disposição desta Prefeitura.



PUBLICADO EM PLACAR

Em 04/02/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, manter atualizado a relação de servidores que estão afastados temporariamente por motivo de ordem legal, percebendo ou não seus vencimentos.

Art. 7º Ressaltamos que a recusa do servidor em atender a determinação da Administração, ensejará sanções legais que são inerentes ao poder disciplinar, que deve ser exercido visando o aperfeiçoamento constante do serviço público.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 4 dias do mês de fevereiro de 2005.

RAUL FILHO

Prefeito de Palmas

Deocleciano Gomes

Secretário Chefe do Gabinete Civil

Samuel Bonilha

Secretário de Gestão e Recursos Humanos